



Câmara Municipal de Currais Novos
Setor de Contabilidade

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026/CL/CMCN

Assunto: Delimitação de atuação do Contador da Câmara Municipal de Currais Novos no Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2026

Interessado: Comissão de Controle Interno/ Presidência da Câmara Municipal de Currais Novos – Câmara Municipal de Currais Novos/RN

I – IDENTIFICAÇÃO

Eu, GISLEIDYSON BRUNO BATISTA GOMES, Contador da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, Matrícula nº 108, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte (CRC/RN) sob o nº 8997/O-0, no exercício das atribuições legais e técnicas inerentes ao cargo, e membro integrante da Comissão de Controle Interno, venho, por meio da presente Nota Técnica, manifestar-me quanto aos limites éticos, legais e técnicos de minha atuação no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO

O Plano Anual de Auditoria Interna da Câmara Municipal de Currais Novos para o exercício de 2026 estabelece que a Auditoria Interna deve ser conduzida com autonomia funcional, objetividade, independência e distanciamento das atividades operacionais, com vistas à prevenção de conflitos de interesse e ao fortalecimento da governança institucional.

O referido plano adota como referencial técnico as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis à Auditoria Interna, em especial a NBC TI 01, que conceitua a Auditoria Interna como atividade independente e objetiva de avaliação e assessoramento.

III – DO ESCLARECIMENTO SOBRE A ASSINATURA DO PAAI 2026

Esclareço, de forma expressa, que a assinatura aposta no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2026 teve por finalidade registrar que o documento foi analisado, apreciado tecnicamente e que passou pelo crivo deste contador, bem como formalizar minha participação institucional na Comissão de Controle Interno.



Câmara Municipal de Currais Novos
Setor de Contabilidade

Tal assinatura não representa concordância irrestrita ou adesão integral a todos os procedimentos, escopos ou atribuições nele previstos, especialmente naquilo que possa colidir com princípios éticos, legais e técnicos da profissão contábil.

Justamente em razão dessas ressalvas técnicas e éticas, e com o objetivo de preservar a legalidade, a independência da auditoria e a dignidade da profissão contábil, é que se elabora a presente Nota Técnica, a qual complementa, interpreta e delimita a atuação deste profissional no âmbito do PAAI 2026.

IV – DA ATUAÇÃO DO CONTADOR E DO RISCO DE AUTOAVALIAÇÃO

O subscritor desta Nota Técnica exerce, simultaneamente, a função de contador responsável pelos registros contábeis, demonstrações, conciliações e informações que compõem a contabilidade da Câmara Municipal.

Dessa forma, a eventual atuação do mesmo profissional como auditor interno de procedimentos e produtos contábeis por ele próprio elaborados, supervisionados ou validados caracterizaria situação de autoavaliação, incompatível com:

- os princípios de independência e objetividade exigidos pela Auditoria Interna;
- as boas práticas de controle interno;
- e os deveres éticos impostos ao profissional da contabilidade.

V – DA EXCLUSIVIDADE LEGAL DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS

Nos termos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Contabilidade e regulamenta o exercício da profissão contábil no Brasil, as atividades inerentes à contabilidade são privativas de profissional legalmente habilitado e registrado no CRC.

Assim, qualquer execução de atividades contábeis por pessoa sem formação em Ciências Contábeis e sem registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade configura exercício ilegal da profissão, sujeitando os responsáveis às medidas administrativas e legais cabíveis.



Câmara Municipal de Currais Novos
Setor de Contabilidade

VI – DO DEVER ÉTICO DE ZELAR PELA PROFISSÃO CONTÁBIL

O Código de Ética Profissional do Contador – NBC PG 01 impõe ao profissional da contabilidade o dever de:

- preservar a dignidade, o prestígio e a credibilidade da profissão;
- atuar com zelo, diligência, independência e honestidade;
- não permitir nem ser conivente com o exercício irregular da profissão.

Nesse sentido, é dever ético do contador adotar providências sempre que tiver ciência de atividades contábeis sendo exercidas por pessoas não habilitadas, inclusive mediante representação ao Conselho Regional de Contabilidade, quando necessário.

VII – DOS PONTOS DO PAAI 2026 COM IMPEDIMENTO DE ATUAÇÃO DO CONTADOR

Declaro formalmente meu impedimento ético, técnico e funcional para atuar nos seguintes procedimentos do PAAI 2026:

1. AUD 01 – Dimensão Financeira e Contábil (conciliações, demonstrações, passivos);
2. AUD 03 – Folha de Pagamento (confronto folha × lançamentos e retenções);
3. AUD 05 – Retenções na Fonte (IR, ISS e previdenciárias com reflexos contábeis);
4. Procedimentos substantivos e reexecução de cálculos sobre registros contábeis sob minha responsabilidade.

VIII – DA PROVIDÊNCIA EM CASO DE EXERCÍCIO IRREGULAR DA CONTABILIDADE

Caso seja identificada a execução de atividades contábeis por pessoa sem formação em Ciências Contábeis e sem registro no CRC, o subscritor, no cumprimento de seu dever legal e ético, adotará as providências cabíveis, inclusive mediante representação formal ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme o Decreto-Lei nº 9.295/1946 e a NBC PG 01.

IX – CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica visa resguardar a ética profissional, a legalidade do exercício da contabilidade, a independência da auditoria interna e a credibilidade do controle



Câmara Municipal de Currais Novos
Setor de Contabilidade

interno da Câmara Municipal de Currais Novos, deixando formalmente consignadas as ressalvas técnicas quanto ao PAAI 2026 e delimitando, de maneira transparente, a atuação deste profissional.

Currais Novos, 02 de fevereiro de 2026.

Gisleidyson Bruno Batista Gomes
Contador Legislativo
Matrícula nº 108
CRC/RN nº 8997/O-0